



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO “NÃO SE CALE” NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, POR MEIO DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e divulgação do protocolo “Não se cale” no combate à violência doméstica, por meio de ações de conscientização junto a empresas de transporte coletivo e individual de passageiros que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei estabelece diretrizes de cooperação institucional e comunitária para a divulgação do protocolo “Não se cale”, cabendo ao Poder Executivo, em sua esfera administrativa, regulamentar a forma de articulação com empresas de transporte e demais parceiros que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º A divulgação do protocolo “Não se cale” reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - promover a conscientização e o enfrentamento à violência doméstica e de gênero;
- II - fomentar parcerias voluntárias com empresas de transporte que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim;
- III - assegurar o caráter educativo e preventivo das campanhas;
- IV - respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à forma de execução;
- V - incentivar a cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 84 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1MET-SV0B-0ZGE-SNZ6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1METSV0B0ZGESNZ6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1MET-SV0B-0ZGE-SNZ6

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 26/11/2025, às 11:02:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1MET-SV0B-0ZGE-SNZ6

CM - SECRETARIA

Nº) Lei nº 6.968
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29 / 11 / 2025
MOGI MIRIM 01 / 12 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo